



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: [pmbrauna@ig.com.br](mailto:pmbrauna@ig.com.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 1988 de 14 de Dezembro de 2016.**

**“Proibe a alimentação de pombos em espaço público do Município de Braúna e dá outras providências.”**

**Vander Antonio Guerrero Bosco**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Braúna, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a alimentação de pombos em espaço público do Município de Braúna:

**Art. 2º** - Considera-se como espaço público aquele que, dentro do território urbano, é de uso comum e posse de todos, compreendendo:

- I - calçadas;
- II - praças;
- III - parques;
- IV - logradouros;
- V - prédios

**Art. 3º** - Por ato de infração da presente Lei, caberá aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 150 (cento e cinquenta) UFB, em caso de reincidência, com apreensão do alimento e recipiente utilizado

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúna, 14 de dezembro de 2016.

  
**Vander Antonio Guerrero Bosco**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na Secretária do Departamento de Gabinete e Planejamento nos termos do artigo 85, caput da Lei Orgânica do Município, na data supra.

  
**José Lucio Megliorini**  
Diretor de Gabinete e Planejamento